

RESOLUÇÃO N° 587 / 2017 – CEAS/MG

Aprova o Programa de Aprimoramento da rede socioassistencial.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual n.º 20.846, de 06 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Considerando o Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis

e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Considerando o Decreto Estadual nº 47132, de 20 de janeiro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.148, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de Junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a Resolução CNAS n.º 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS Nº 9, de 15 de Abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Considerando a Resolução do CEAS n.º 522 de 25 de junho de 2015, que aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS.

Considerando as demandas recebidas nos Fóruns Regionais dos Territórios de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Considerando as deliberações das Conferências Regionais e Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Considerando a deliberação de sua 220ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 17 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Aprimoramento da rede socioassistencial, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

**PROGRAMA DE APRIMORAMENTO
DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS - MG**

Março 2017

1. Introdução

As entidades socioassistenciais têm um papel importante na execução da política de Assistência Social no Brasil e na construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Elas se configuraram, historicamente, como grandes parceiras na oferta dos serviços socioassistenciais aos cidadãos.

Conforme art. 3º da LOAS (1993) e respeitadas a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (2012) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009):

Consideram-se entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Para que a entidade integre a rede socioassistencial, é necessário que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e incluída no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) estabelecido pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). As entidades que atuam de forma continuada, permanente e planejada podem ser de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos, de modo que, conforme a LOAS:

- Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.
- Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social

Além disso, o artigo 1º do Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, define que as entidades e organizações de assistência social devem garantir a universalidade do

atendimento, independentemente de contraprestação dos usuários e ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Ao integrar a rede socioassistencial, as entidades vinculam-se ao SUAS. De acordo com o art. 6ºB, § 1º da LOAS (1993), o vínculo SUAS “é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial”, e, portanto, oferta algum dos serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109 de 2009.

A fim de construir um panorama geral da rede socioassistencial existente e sua cobertura no território do estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE) realizou um levantamento das entidades que atuam no estado hoje. Para este levantamento quantitativo, foram utilizadas diferentes bases de dados disponíveis: o Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNEAS/ MDS, o Censo SUAS e o Sistema de Informação de Registro de Entidades Socioassistenciais (SIRES/ SEDESE).

Minas Gerais possui a segunda maior rede de ofertas de serviços de assistência social do Brasil – foram registradas 1.854 unidades. De acordo com o Censo SUAS de 2014, cerca de 75% das unidades dessa rede é composta por entidades socioassistenciais, ou seja, é não governamental (total de 1.399 entidades). De acordo com o Cadastro do CNEAS, 2.799 entidades ofertam seis tipos de serviços, programas e projetos diversos, sendo que 854 são entidades que ofertam acolhimento e 930 são centros de convivência.

Os dados coletados pelo governo federal, através do Censo SUAS apontam que existem muitas fragilidades na oferta dos serviços, entretanto ainda não há um Indicador de Desenvolvimento de aferição da qualidade do serviço prestado.

Dada a importância do papel desempenhado pelas entidades socioassistenciais e as fragilidades e desafios enfrentados por elas, torna-se primordial o apoio do Estado para a estruturação e o aprimoramento da gestão da rede socioassistencial. Em vista disso, a Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), apresenta o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do SUAS, que incluirá um conjunto de ações a fim de qualificar os serviços ofertados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco.

2. Descrição do Programa

As ações do programa buscam aprimorar os serviços, programas e benefícios socioassistenciais que são ofertados pela rede socioassistencial, por meio da qualificação continuada aos profissionais que atuam da rede privada do SUAS, da criação de incentivos financeiros e materiais que contribuam para a superação das fragilidades e do estabelecimento de ferramentas que permitam identificar estas fragilidades e monitorar seu processo de superação e reconhecer os parâmetros de

qualidade para os serviços socioassistenciais executados pela rede socioassistencial do SUAS.

O programa está estruturado em três eixos:

Eixo I: Monitoramento, reconhecimento da qualidade e aprimoramento das ofertas da rede socioassistencial do SUAS;

Eixo II: Incentivo financeiro e, ou material para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais ofertado no SUAS;

Eixo III: Apoio técnico, capacitação e supervisão.

A gestão e a coordenação do Programa serão exercidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE. Para participação no Programa as unidades socioassistenciais deverão fazer parte dos instrumentos nacionais e, ou estaduais oficiais de monitoramento do SUAS.

Os critérios que comporão os processos de participação das unidades da rede socioassistenciais do SUAS, serão definidos a partir de um indicador de referência a ser criado pela SEDESE, com a finalidade de mensurar a qualidade das ofertas socioassistenciais. Serão priorizadas as unidades que apresentarem maiores fragilidades para atingir as normativas do SUAS, aferidas pelo Indicador de referencia. Os critérios de corte e partilha dos recursos do Programa serão pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

A SEDESE divulgará a lista das unidades pertencentes às entidades socioassistenciais e, ou os municípios, no caso de unidades governamentais, elegíveis, de acordo com os critérios aprovados, para participação no Programa, que deverão manifestar interesse por meio de um Termo de Aceite, em seu site.

3. Objetivo Geral

Instituir e fortalecer, no Estado de Minas Gerais, os mecanismos de incentivo financeiro, assessoramento técnico e qualificação continuados para aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pela rede socioassistencial do SUAS.

4. Objetivos Específicos

- I. Desenvolver ferramentas que permitam o monitoramento e o reconhecimento dos parâmetros de qualidade para os serviços ofertados no SUAS em Minas Gerais, por meio da criação de indicadores de desenvolvimento.
- II. Desenvolver e implantar um processo permanente de monitoramento, reconhecimento da qualidade e aprimoramento das ofertas socioassistenciais de atendimento realizadas pela rede socioassistencial do SUAS.
- III. Contribuir para a estruturação da rede privada do SUAS, por meio de incentivo financeiro e, ou material.

- IV. Incentivar o reordenamento das entidades socioassistenciais de acordo com as normativas do SUAS.
- V. Contribuir para a qualificação das ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos por meio do desenvolvimento de ações de apoio técnico e capacitação das entidades socioassistenciais, gestores e conselheiros municipais de assistência social.
- VI. Apoiar tecnicamente as entidades socioassistenciais para adequação as alteração trazidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e para o fortalecimento da relação destas com o setor governamental (estabelecimento de parcerias em âmbito estadual e municipal).
- VII. Fortalecer a relação do governo estadual com a rede privada do SUAS.
- VIII. Organizar, articular e coordenar a oferta da rede socioassistencial do SUAS no âmbito estadual.
- IX. Contribuir para a consolidação do vínculo SUAS das entidades socioassistenciais e para a integração da rede socioassistencial.

5. Público Alvo:

Unidades públicas e entidades que compõem a rede socioassistencial de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, assim como entidades de defesa de direitos e assessoramento técnico.

6. Eixos do Programa:

Eixo 1: Monitoramento, reconhecimento da qualidade e aprimoramento das ofertas da rede socioassistencial do SUAS.

Descrição: O monitoramento refere-se à identificação das principais fragilidades da rede socioassistencial do Estado, através da criação de Indicadores de desenvolvimento que definirão os critérios para mensuração de resultados relativos aos parâmetros de qualidade a serem alcançados por suas unidades, com base nas normativas estaduais e nacionais do SUAS.

Ações:

- i. Criar os Indicadores de Desenvolvimento;
- ii. Definir os parâmetros e níveis de qualidade para cada indicador de desenvolvimento;
- iii. Aplicar o Indicador de Desenvolvimento e critérios de corte e partilha para a eleição das unidades da rede socioassistencial que comporão o Programa;
- iv. Apurar os resultados alcançados pelas unidades da rede socioassistencial contempladas no Programa, aferidos na forma de regulamento a ser definido pela SEDESE;
- v. Incentivar a inclusão das entidades nos Sistemas oficiais Censo SUAS e CNEAS, para que possam ser contemplados no programa;

- vi. Reconhecer a qualidade do atendimento alcançado pelas Unidades socioassistenciais;
- vii. Realizar monitoramento anual dos níveis de qualidade aferidos.

Resultados esperados:

Mapeamento e identificação a rede socioassistencial de Minas Gerais e das ofertas realizadas por elas, em relação aos parâmetros de qualidade definidos.

Eixo 2: Incentivo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial

Descrição: Repasse de recursos financeiros e material que tem como objetivo induzir a melhoria de aspectos prioritários para a qualificação das ofertas prestadas pelas unidades que compõem a rede do SUAS. Será realizado o repasse diretamente às entidades elegíveis.

Ações:

- i. Definir o valor do incentivo financeiro de acordo com a disposição financeira e orçamentária;
- ii. Realizar o repasse do incentivo financeiro e, ou material para entidades de acordo com os critérios a serem definidos;
- iii. Definir e pactuar os níveis de qualidade a serem alcançados pelas entidades por meio da aplicação dos recursos recebidos;
- iv. Monitorar a utilização dos recursos de incentivo e os resultados de sua aplicação;
- v. Firmar planos de reordenamento com entidades socioassistenciais que apresentarem desconformidade com as normativas do SUAS, identificadas a partir das bases de dados existentes e dos indicadores de desenvolvimento a serem criados.

Resultados esperados

Repasse gradual de incentivo financeiro para 100% das unidades elegíveis;

Melhoria na qualidade da rede socioassistencial, a partir das variáveis que compõem o Indicador de Desenvolvimento;

Eixo 3: Apoio técnico, capacitação e supervisão

Descrição: O Apoio Técnico, capacitação e supervisão podem ser definidos como estratégia interinstitucional, constituída em função de apoiar, orientar e cooperar no processo de implementação da Política de Assistência Social, com o objetivo maior de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social com vistas a aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população, e pressupõe para tal a constituição de processos sistemáticos, estruturados, integrados e institucionalizados. Constituem-se como um conjunto de ações de apoio,

capacitação e supervisão técnica voltado à rede socioassistencial do SUAS, já definidos no Programa Qualifica Suas.

Ações:

- i. Integrar as entidades nas ações de apoio técnico, capacitação e supervisão já definidas no Programa Qualifica SUAS;
- ii. Realizar ações de capacitação para dirigentes e trabalhadores de entidades, relacionadas as alteração trazidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- iii. Realizar ações de apoio técnico para as entidades, com foco nos procedimentos, documentos e etapas necessárias para a celebração de termo de colaboração ou de fomento com a administração pública;
- iv. Orientar e prestar apoio técnico aos gestores municipais em relação ao reordenamento da rede socioassistencial.
- v. Orientar e prestar apoio técnico aos gestores municipais em relação ao registro no CNEAS;
- vi. Incentivar os gestores municipais sobre a importância do estabelecimento do vínculo SUAS;
- vii. Fortalecer o vínculo das entidades com o SUAS, por meio da organização, articulação e coordenação da rede socioassistencial.

As metas de apoio técnico, capacitação e supervisão serão pactuadas na CIB e deliberadas pelo CEAS.

Responsabilidades do Estado, das Entidades e dos parceiros:

a. Responsabilidades do Estado:

- i. Coordenar o programa de aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS;
- ii. Propor os critérios de corte e partilha para a definição das unidades elegíveis para o Programa, a serem pactuados na CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
- iii. Coordenar as ações de acompanhamento, apoio técnico e capacitação à rede socioassistencial do SUAS;
- iv. Criar os indicadores de referência de mensuração da qualidade das ofertas socioassistenciais;
- v. Elaborar a lista das unidades elegíveis para o Programa de acordo com os critérios aprovados;
- vi. Repassar recursos para as entidades socioassistenciais e municípios;
- vii. Monitorar os processos e resultados do Programa;
- viii. Identificar e analisar situações que demandem priorização de acompanhamento e apoio técnico;
- ix. Formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas.

- x. Apoiar na padronização da utilização de benefícios dos usuários pelas entidades.

b. Responsabilidades das Entidades

- i. Realizar o aceite ao programa, após a definição de sua elegibilidade.
- ii. Comprometer-se com a melhora do Indicador de referencia, a partir das variáveis apontadas com maior fragilidade para atingir as normativas do SUAS, aferidas pelo Indicador de referência;
- iii. Apresentar um “Plano de Aprimoramento”, a ser aprovado pela SEDESE, que definirá as metas a serem alcançadas;
- iv. Estar em consonância com as diretrizes da Central de acolhimento a ser criada pela SEDESE;
- v. Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;
- vi. Implementar as atividades previstas e acordadas no âmbito do apoio e supervisão técnica;
- vii. Comprometer-se com a disseminação e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos por meio dos processos de apoio técnico, supervisão técnica e capacitação;
- viii. Criar espaços e alternativas para o planejamento e a formulação conjunta com os (as) trabalhadores (as) e usuários (as);
- ix. Liberar os(as) trabalhadores(as) para participar de capacitações e apoios técnicos.

c. Responsabilidades do SERVAS:

- i. Mobilizar novas parcerias tais como universidades e instituições de apoio técnico para contribuir no aprimoramento das entidades, em relação à sua estrutura física;
- ii. Assessorar as entidades para o fortalecimento da gestão em relação às questões jurídicas, organização formal da entidade, elaboração de projetos para captação de recursos, dentre outros;
- iii. Elaborar, em conjunto com a SEDESE, as orientações técnicas para entidades, voltadas para a sua estruturação.

As responsabilidades dos municípios em relação às Entidades elegíveis do Programa, em seu âmbito, serão pactuadas na CIB- Comissão Intergestores Bipartite.